



061	VW/GOL 1.6 POWER. (SUCATA S/ DOCUMENTO)	100,00
062	VW/KOMBI (SUCATA S/ DOCUMENTO)	100,00
063	VW/KOMBI. (SUCATA S/ DOCUMENTO)	100,00
064	IVECO/DAILY. (SUCATA S/ DOCUMENTO)	100,00
065	GM/OPALA DIPLOMADA. (SUCATA S/ DOCUMENTO)	100,00

AVISO DE RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do projeto de reforma total do fórum da comarca de Aurora-CE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado provisório da Concorrência Pública nº 1/2021, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 672.210,42
2	FHS CONSTRUTORA EIRELI ME	R\$ 769.278,28
3	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	R\$ 865.816,70
4	RESULT CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 869.174,46
5	C MENEZES ENGENHARIA LTDA	R\$ 889.230,78

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Fortaleza, 21 de outubro de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 125/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Milagres/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de julho de 2021; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vlândia Santos Teixeira e Cícero Alves de Figueiredo.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17/2021

Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (2021), às dezessete (17) horas, teve lugar a décima sétima Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, realizada por videoconferência, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Vice-Presidente no exercício da Presidência, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA EDNA MARTINS e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Ausente justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Presidente. O Excelentíssimo Doutor Francisco Lucídio de Queiróz Júnior representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário do Conselho da Magistratura. Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 16/2021 – CMAG, de 13 de setembro de 2021, restou aprovada sem restrições. I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS: I.1) PROC'S. NºS. 8502422-91.2021.8.06.0026, 8503793-27.2020.8.06.0026, 8504136-23.2020.8.06.0026, 8500499-30.2021.8.06.0026, 8500903-81.2021.8.06.0026, 8502389-04.2021.8.06.0026, 8502431-53.2021.8.06.0026, 8502387-34.2021.8.06.0026, 8502421-09.2021.8.06.0026, 8502434-08.2021.8.06.0026, 8503385-36.2020.8.06.0026, 8500914-13.2021.8.06.0026, 8502385-64.2021.8.06.0026, 8502388-19.2021.8.06.0026 e 8502430-68.2021.8.06.0026 - O Conselho da Magistratura decidiu distribuir as presentes inspeções judiciais entre os membros deste Colegiado. I.2) PROC. Nº 8500264-55.2021.8.06.0255 - O Conselho da Magistratura tomou ciência da realização de Inspeção Judicial na Vara Única da Comarca de Redenção, cujo relatório, após o término do prazo para que a unidade inspecionada atenda as recomendações indicadas por aquela Casa Censora, será remetido ao Conselho da Magistratura para deliberação. I.3) PROC. Nº 8500036-56.2021.8.06.0069 - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pelo Juiz oficiente, autorizando a mudança de residência requerida para a Comarca de Sobral. I.4) PROC. Nº 8500053-23.2021.8.06.0092 - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pelo Juiz oficiente, autorizando a mudança de residência requerida para a Comarca de Crateús. I.5) PROC. Nº. 8500047-17.2021.8.06.0124 – O Conselho da Magistratura decidiu distribuir o presente Recurso Administrativo entre os membros deste Colegiado. I.6) PROC'S. NºS. 8500041-89.2021.8.06.0130 (8500275-84.2021.8.06.0255) – O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Juiz oficiente, nos processos de nºs: 0000544-03.2007.8.06.0130, 0000359-62.2007.8.06.0130, 0002175-40.2011.8.06.0130, 0002233-72.2013.8.06.0130, 0000332-93.2018.8.06.0130, 0053260-84.2019.8.06.0130, 0053290-22.2019.8.06.0130, 0053292-89.2019.8.06.0130, 0053369-